



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de Novembro de 2010



Série

Número 113

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 91/2010

Aprova os Estatutos do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 92/2010

Autoriza a abertura do procedimento pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, para aquisição do serviço do Fiscal Único.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 93/2010

Autoriza a repartições dos encargos orçamentais realizados e a realizar no âmbito do contrato-programa relativo à “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO VIÁRIA EM TÚNEL À ZONA CENTRALE NORTE DAVILADARIBEIRABRAVA”.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 94/2010

Autoriza a repartições dos encargos orçamentais relativos ao concurso público n.º 01/2010/DAGS para a “aquisição de material de consumo, ferramentas e equipamento para o curso de técnico de instalações eléctricas (2010-2013) da Direcção Regional de Qualificação Profissional”.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 95/2010

Estabelece o regime de preços e comparticipações dos reagentes (tiras-teste) para a determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e as agulhas, seringas e lancetas destinadas a pessoas com diabetes, utentes do Serviço Nacional de Saúde e dos subsistemas públicos de saúde.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 91/2010

de 29 de Novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 Junho, criou o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprovou a respectiva orgânica.

No entanto, recentemente aquele diploma foi alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio.

Importa agora, no desenvolvimento dos diplomas legais supra mencionados, determinar a organização interna do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, através da aprovação dos respectivos Estatutos.

Assim, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o número 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro e dos artigos 14.º e 15.º da Orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

São aprovados os Estatutos do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM, publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal aos 23 dias do mês de Novembro de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

ANEXO
ESTATUTOS DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO
CIVIL, IP-RAM

CAPÍTULO I
Estrutura organizacional

Artigo 1.º
Estrutura

A estrutura orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por

SRPC, IP-RAM, integra a Inspeção Regional de Bombeiros, o Comando Regional de Operações de Socorro, o Serviço de Emergência Médica Regional, as Unidades Operacionais, as Unidades Flexíveis e o Gabinete de Apoio Técnico.

CAPÍTULO II
Inspeção Regional de Bombeiros

Artigo 2.º
Inspeção Regional de Bombeiros

- 1 - A Inspeção Regional de Bombeiros é o órgão do SRPC, IP-RAM, ao qual compete coordenar, acompanhar e fiscalizar, a nível regional, a actividade dos corpos de bombeiros no domínio da protecção civil e do socorro.
- 2 - À Inspeção Regional de Bombeiros, compete em especial:
 - a) Planear e programar as actividades inspectivas aos corpos de bombeiros;
 - b) Propor, em coordenação com o Departamento de Formação do Centro de Formação de Protecção Civil e Bombeiros, as acções de formação e treino inerentes à qualificação profissional dos corpos de bombeiros, na área do combate a incêndios, salvamento e desencarceramento, no socorro e resgate em montanha e canyoning e na emergência pré-hospitalar;
 - c) Exercer as funções de fiscalização no âmbito das suas competências;
 - d) Propor a adopção de regulamentação específica para a actividade dos corpos de bombeiros, quer de índole administrativa quer operacional;
 - e) Inspeccionar a capacidade e prontidão dos corpos de bombeiros face às obrigações que por lei ou regulamentos lhes estão cometidas, elaborando os supervenientes relatórios;
 - f) Promover a organização do recenseamento dos bombeiros da Região, de forma a integrarem o Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, de acordo com o regulado pelo Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março;
 - g) Manter a articulação com os serviços de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, tendo em vista a permanente actualização dos ficheiros relativos aos bombeiros da Região na base de dados nacional;
 - h) Implementar e manter adequados programas de formação e treino dos bombeiros;
 - i) Providenciar, com as necessárias adaptações e em articulação com o Departamento de Formação do Centro de Formação de Protecção Civil e Bombeiros, a certificação e aplicação aos bombeiros da Região, dos conteúdos programáticos dos Cursos de Promoção da Carreira de Bombeiros, elaborados pela Escola Nacional de Bombeiros;
 - j) Desenvolver programas visando a prevenção sanitária, higiene e segurança do pessoal dos corpos de bombeiros;
 - l) Propor os recursos adequados à prossecução das actividades de socorro e emergência dos corpos de bombeiros;

- m) Garantir uma base de dados passível de ser utilizada na gestão dos corpos de bombeiros, no que diz respeito aos seus recursos humanos e materiais.

- 3 - A Inspeção Regional de Bombeiros é dirigida por um Inspector Regional de Bombeiros, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

CAPÍTULO III
Comando Regional de
Operações de Socorro

Artigo 3.º
Comando Regional de
Operações de Socorro

- 1 - O Comando Regional de Operações de Socorro, adiante designado abreviadamente por CROS, é o serviço com funções de acompanhamento, coordenação e comando operacional das operações de socorro realizadas pelos corpos de bombeiros e outros agentes de protecção civil, assim como pelas entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho.
- 2 - Compete ao CROS decidir da oportunidade, do tipo e da extensão da intervenção de qualquer agente de protecção civil ou das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho, em caso de iminência ou ocorrência de qualquer facto ou acontecimento susceptíveis de desencadear a sua acção.
- 3 - O CROS, no âmbito da articulação e coordenação com os agentes de protecção civil ou das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho, nas operações a nível regional, centraliza a informação reportada obrigatoriamente por estes, sem prejuízo da que é, por eles, transmitida aos comandos próprios.
- 4 - Compete em especial ao CROS:
 - a) Assegurar o acompanhamento permanente da situação regional, recolher as informações de carácter operacional e encaminhar os pedidos de apoio formulados;
 - b) Assegurar a coordenação e articulação do SRPC, IP-RAM, com os corpos de bombeiros e demais agentes de protecção civil, assim como pelas entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho, incluindo as acções no âmbito da emergência médica, em coordenação com o Serviço de Emergência Médica Regional;
 - c) Garantir a coordenação das operações a nível regional;
 - d) Apoiar e encaminhar os pedidos de socorro provenientes directamente dos cidadãos e de outros agentes de socorro;
 - e) Accionar a mobilização rápida e eficiente do pessoal indispensável e dos meios adequados e disponíveis no dispositivo de socorro e emergência da RAM, que permitam a direcção e intervenção coordenada nas acções de socorro;

- f) Apoiar as autarquias em matérias de protecção civil e socorro, nomeadamente na operacionalização dos respectivos serviços municipais;
- g) Coordenar o funcionamento do Centro Integrado de Comunicações e a conexão deste às centrais dos intervenientes nas operações de socorro e emergência;
- h) Efectuar, através do Centro Integrado de Comunicações, a triagem, acompanhamento e encaminhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica, em colaboração com a equipa medicalizada de intervenção rápida, e proceder à mobilização dos recursos humanos e técnicos necessários;
- i) Articular as suas actividades em especial com o Núcleo de Planeamento de Emergência, o Núcleo de Análise de Riscos e Alerta e o SEMER.

- 5 - O CROS integra:

- a) A Célula de Planeamento, Operações e Informações (CPOI);
- b) A Célula de Logística, Meios Especiais e Comunicações (CLMEC);
- c) O Centro Integrado de Comunicações (CIC).

- 6 - O CROS é dirigido pelo Comandante Operacional Regional.

Artigo 4.º
Comandante Operacional Regional

- 1 - Ao Comandante Operacional Regional, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira, compete:
 - a) Assegurar o comando operacional das operações de socorro;
 - b) Assegurar o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros de acordo com o previsto no regime jurídico dos bombeiros portugueses;
 - c) Assegurar a ligação do SRPC, IP-RAM, com outras estruturas operacionais de protecção e socorro;
 - d) Garantir a ligação com todas as instituições públicas ou privadas necessárias às operações;
 - e) Acompanhar, em permanência, a situação e dirigir as acções resultantes da intervenção dos bombeiros e dos demais agentes de protecção civil, a nível regional, para além das entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho.
- 2 - As funções de Comandante Operacional Regional são exercidas pelo Presidente do SRPC, IP-RAM, em regime de acumulação, a título gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- 3 - Nas ausências e impedimentos do Comandante Operacional Regional, as suas funções são exercidas pelo Vice-Presidente do SRPC, IP-RAM, nos termos previstos no número anterior.

Artigo 5.º
Célula de Planeamento, Operações
e Informações

Compete à Célula de Planeamento, Operações e Informações:

- a) Assegurar o funcionamento permanente do CROS, encaminhando os pedidos de apoio formulados e assegurando a ligação entre serviços, estruturas e principais agentes de protecção civil e socorro;
- b) Assegurar a monitorização permanente da situação regional e a actualização de toda a informação relativa às ocorrências e ao empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico da evolução das situações, nomeadamente a que decorrer de acidentes graves ou catástrofes;
- c) Garantir em articulação com os serviços competentes a divulgação e difusão de oportunos comunicados, avisos às populações e entidades integrantes do CCOR e da CRPC;
- d) Elaborar e manter actualizadas as directivas, normas, planos e ordens de operações;
- e) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
- f) Apoiar o comandante operacional regional na preparação de elementos necessários à tomada de decisões.

Artigo 6.º
Célula de Logística, Meios
Especiais e Comunicações

Compete à Célula de Logística, Meios Especiais e Comunicações:

- a) Assegurar o levantamento dos meios e recursos e inventariar as carências, propondo as soluções adequadas para fazer face a acidentes graves ou catástrofes;
- b) Supervisionar e assegurar o acondicionamento, o controlo, a manutenção, o funcionamento e o transporte dos equipamentos de reserva estratégica existentes;
- c) Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações do CROS e assegurar o seu funcionamento;
- d) Mobilizar e articular o empenhamento de meios especiais;
- e) Estudar e planear o apoio logístico a nível regional a prestar às vítimas e forças de socorro em situações de emergência;
- f) Assegurar a ligação e o apoio a outros meios;
- g) Proceder à gestão do parque de veículos atribuídos;
- h) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e rede informática sempre que estas envolvam os comandos de operações e os agentes de protecção civil;
- i) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil do sistema de protecção e socorro;
- j) Apoiar o comandante operacional regional na preparação dos elementos necessários à tomada de decisões.

Artigo 7.º
Centro Integrado de Comunicações

- 1 - Ao Centro Integrado de Comunicações, adiante designado por CIC, compete assegurar o funcionamento de todos os meios de telecomunicações do SRPC, IP-RAM e o accionamento e coordenação operacional do dispositivo de Socorro e Emergência da Região, de acordo com as normas e directivas em vigor.

- 2 - O CIC funciona vinte e quatro horas, em regime de trabalho por turnos, de acordo com a legislação em vigor.
- 3 - O CIC poderá integrar nos seus turnos de funcionamento um enfermeiro, com a responsabilidade de avaliar e encaminhar as situações de emergência pré-hospitalar e assegurar, sempre que se justifique, a sua monitorização e acompanhamento através dos meios de comunicação aí disponíveis.
- 4 - Sempre que um enfermeiro integre o CIC, é a ele que compete assegurar toda a ligação e articulação com a EMIR.

CAPÍTULO IV
Serviço de Emergência Médica Regional

Artigo 8.º
Serviço de Emergência Médica Regional

- 1 - O Serviço de Emergência Médica Regional, adiante designado por SEMER, é o serviço responsável por garantir a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar e orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante, através da actividade dos vários agentes que intervêm na emergência pré-hospitalar.
- 2 - O SEMER integra a Equipa Médica de Intervenção Rápida, adiante designada abreviadamente por EMIR e uma componente de formação que se articula com o Departamento de Formação da CFPCBM.
- 3 - Ao SEMER, compete em especial:
 - a) Garantir, sem interrupção, a disponibilidade de uma equipa médica em serviço na EMIR;
 - b) Verificar, tecnicamente e nos termos da lei, os meios de socorro orientados para a emergência pré-hospitalar;
 - c) Inspeccionar ou auditar, por solicitação da Inspeção Regional de Bombeiros, os materiais disponíveis nas Auto-Macas de Socorro, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 44/2004, de 2 de Março, alterada pela Portaria Conjunta n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, ambas das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais;
 - d) Promover as acções relativas ao socorro das populações, no âmbito do suporte básico de vida;
 - e) Promover junto da comunidade escolar o estabelecimento de linhas de conduta, uniformes e seguras, que concretizem um programa relativo ao suporte básico de vida, desfibrilhação automática externa em diferentes momentos curriculares a nível escolar;
 - f) Garantir o acompanhamento de doentes críticos para fora da RAM, sempre que solicitado pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) a quem compete todo o apoio logístico da operação;
 - g) Promover a auditoria, controlo e reciclagem técnica de todos os componentes do SEMER;

- h) Propor a requisição de médicos e enfermeiros para o SEMER, em casos de extrema necessidade, que se encontrem disponíveis em outros locais de trabalho;
 - i) Avaliar a tipologia de viaturas de empresas privadas de serviços médicos, que apresentem cores e características semelhantes às utilizadas no SEMER e proceder em conformidade com o disposto na lei;
 - j) Certificar e verificar todos os veículos de emergência pré-hospitalar em actividade na RAM;
 - l) Garantir, quando solicitado, o apoio a visitas oficiais de altas individualidades à RAM.
- 4 - O SEMER é dirigido por um coordenador, ao qual é aplicável o regime estatuído no artigo 12.º da Orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio.

CAPÍTULO V Unidades Operacionais

Artigo 9.º Unidades Operacionais

O SRPC, IP-RAM dispõe das seguintes unidades operacionais:

- a) Unidade Operacional de Análise de Riscos;
- b) Centro de Formação de Protecção Civil e Bombeiros.

Artigo 10.º Unidade Operacional de Análise de Riscos

- 1 - A Unidade Operacional de Análise de Riscos, adiante designada abreviadamente por UAR, é a unidade operacional do SRPC, IP-RAM, à qual compete:
- a) Promover a identificação, caracterização e avaliação dos riscos colectivos de origem natural e tecnológica que possam afectar o território da RAM;
 - b) Preparar a elaboração de protocolos com entidades de carácter científico e técnico que possam colaborar na identificação, caracterização e avaliação dos riscos definidos anteriormente;
 - c) Assegurar a monitorização dos riscos colectivos;
 - d) Organizar um sistema regional de alerta e aviso às populações, integrando os diversos organismos com responsabilidades nestas matérias estabelecendo, nomeadamente, as formas de ligação com o Observatório Meteorológico do Funchal e/ou Instituto de Meteorologia;
 - e) Assegurar o acompanhamento e normalização da regulamentação de segurança contra incêndios em edifícios na RAM;
 - f) Emitir parecer sobre projectos de natureza legislativa ou regulamentar que visem questões de prevenção e protecção e propor medidas de idêntica natureza;

- g) Promover e coordenar o estudo, normalização e produção de adequada documentação técnica na área da prevenção e protecção;
 - h) Articular a sua actividade em geral com os serviços do SRPC, IP-RAM e com o Núcleo de Segurança Contra Incêndios e o Núcleo de Análise de Riscos e Alerta, em particular.
- 2 - A UAR é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.
- 3 - A UAR integra as unidades flexíveis Núcleo de Segurança Contra Incêndios, abreviadamente designado por NSCI e Núcleo de Análise de Riscos e Alerta, adiante designado abreviadamente por NARA.
- 4 - Ao NSCI, compete em especial:
- a) Assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios na RAM;
 - b) Emitir parecer sobre projectos de natureza legislativa ou regulamentar que visem questões de segurança contra incêndios e propor medidas de idêntica natureza;
 - c) Promover o estudo, a normalização e aplicação de adequada documentação técnica no âmbito da segurança contra incêndios;
 - d) Programar e colaborar em acções de formação e aperfeiçoamento no domínio da segurança contra incêndios;
 - e) Prestar apoio técnico nas demais funções e atribuições do SRPC, IP-RAM;
 - f) As competências a que se refere a alínea a) são exercidas, nos termos da lei, através de:
 - i) Apreciação da conformidade e adequação das condições e requisitos de segurança contra incêndios em edifícios, adiante designado abreviadamente por SCIE;
 - ii) Emissão de parecer sobre os projectos de especialidade de SCIE;
 - iii) Emissão de parecer sobre as medidas de autoprotecção e gestão de segurança;
 - iv) Realização de vistorias;
 - v) Realização de inspecções regulares ou extraordinárias, para a fiscalização da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoprotecção e segurança;
 - vi) Colaboração na realização e avaliação de simulacros e/ou exercícios para teste dos planos de emergência internos.
 - g) Os técnicos superiores a recrutar para o exercício de funções no âmbito do disposto nas subalíneas ii) e iii) da alínea anterior, devem estar habilitados com o curso de Arquitectura, reconhecido pela Ordem dos Arquitectos, de Engenharia, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros ou com o curso de Engenheiro Técnico, reconhecido pela Associação Nacional de Engenheiros Técnicos.
- 5 - O NSCI é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.
- 6 - Ao NARA, compete em especial:

- a) Fomentar e desenvolver, em coordenação com entidades tecnicamente credenciadas, a identificação, caracterização e avaliação dos riscos colectivos de origem natural e tecnológica;
 - b) Monitorizar, em articulação permanente com o CROS, com os Serviços Municipais de Protecção Civil e outras entidades competentes para o efeito as situações de risco colectivo;
 - c) Desenvolver e proceder à manutenção de um sistema regional de alerta e aviso às populações, integrando os diversos organismos com responsabilidades nestas matérias;
 - d) Acompanhar os planos de desenvolvimento, ocupação e uso de solos;
 - e) Emitir pareceres sobre projectos de natureza legislativa ou regulamentar que visem questões de prevenção e protecção e propor medidas de idêntica natureza;
 - f) Promover o estudo, a normalização e aplicação de orientações técnicas de prevenção e socorro.
- 7 - O NARA é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 11.º
Centro de Formação de Protecção
Civil e Bombeiros

- 1 - Ao Centro de Formação de Protecção Civil e Bombeiros, abreviadamente designado por CFPCB, compete:
- a) Coordenar e apoiar a formação em matéria de protecção civil aos vários níveis e para as várias entidades;
 - b) Coordenar e gerir instalações, equipamentos e materiais de formação;
 - c) Executar o registo sistemático e periódico das formações;
 - d) Promover e apoiar a formação em matéria de protecção civil;
 - e) Promover os programas relacionados com matérias de protecção civil a incluir nos programas de ensino e elaborar os seus textos de apoio e outras referências;
 - f) Constituir e manter um centro de documentação responsável pela organização, actualização e conservação de todas as publicações e outros materiais didácticos;
- 2 - Sempre que tal se justifique ou seja solicitado, poderá a CFPCB promover acções de formação em coordenação com outras instituições desde que para tal se reúnam as condições adequadas para o efeito.
- 3 - O CFPCB funciona na dependência do Vice-Presidente do SRPC, IP-RAM.
- 4 - O CFPCB integra o Departamento de Formação, adiante designado abreviadamente por DF.
- 5 - Ao DF, compete em especial:
- a) Promover e incentivar acções de divulgação e sensibilização da matéria de protecção civil junto da população com vista à adopção de normas de procedimento convenientes à sua autoprotecção em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade e orientar e prestar

- apoio técnico aos Serviços Municipais de Protecção Civil na execução daquelas acções;
- b) Elaborar a proposta do plano anual de formação coordenada com as demais áreas de actividade do SRPC, IP-RAM e, externamente, com o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e com as instituições certificadas em áreas de actividade inerentes à qualificação profissional dos agentes de protecção civil por quem o SRPC, IP-RAM, tenha responsabilidade formativa;
- c) Instruir os processos de formação dos recursos humanos do SRPC, IP-RAM;
- d) Instruir os processos dos formadores do SRPC, IP-RAM nas várias áreas de actividade, mantendo-os actualizados e promover candidaturas a programas comunitários e outros que permitam a sua qualificação profissional;
- e) Manter actualizados os ficheiros de formandos e formadores;
- f) Apoiar as campanhas ou acções de sensibilização junto da população em geral ou públicos alvo específicos;
- g) Coordenar com os corpos de bombeiros e demais agentes de protecção civil e com as entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho, os planos de formação anuais cuja responsabilidade seja do SRPC, IP-RAM;
- h) Instruir os processos de formação técnico pedagógicos referidos na alínea anterior;
- i) Elaborar os conteúdos programáticos destinados à certificação de cursos a promover pelo CFPCB, a submeter às entidades competentes;
- j) Organizar as estatísticas relativas aos processos de formação;
- l) Proceder à emissão de diplomas e certificados relativos à formação e documentos comprovativos de actividades formativas garantidas pelo SRPC, IP-RAM.

CAPÍTULO VI
Unidades Flexíveis

Artigo 12.º
Núcleo de Planeamento de Emergência

- 1 - Ao Núcleo de Planeamento de Emergência, adiante designado abreviadamente por NPE, compete:
- a) Elaborar, desenvolver e manter as normas e procedimentos relativos ao planeamento de emergência;
 - b) Elaborar, em coordenação com as entidades tidas por necessárias, o Plano Regional de Emergência de Protecção Civil;
 - c) Dar parecer aos Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos Municípios da RAM;
 - d) Elaborar, em coordenação com as entidades responsáveis, os Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil da RAM;
 - e) Elaborar, em coordenação com os diferentes municípios, os Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil supra municipais;

- f) Dar parecer aos Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil dos Municípios da RAM;
 - g) Apoiar tecnicamente outras entidades na elaboração dos seus planos de emergência;
 - h) Acompanhar a elaboração dos vários planos de ordenamento do território;
 - i) Planear e organizar exercícios com as entidades intervenientes em acções de protecção civil, com vista a testar a operacionalidade de planos existentes ou relativos a situações que possam induzir em acidente grave;
 - j) Sensibilizar os agentes de protecção civil, os municípios da RAM e o público em geral para o planeamento de emergência;
 - l) Colaborar nas acções dos serviços municipais de protecção civil e das estruturas operacionais de protecção civil de modo a avaliar os planos e programas de protecção civil.
- 2 - O NPE é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 13.º
Núcleo de Assuntos Gerais e
Administração de Recursos

- 1 - O Núcleo de Assuntos Gerais e Administração de Recursos, adiante designado abreviadamente por NAGAR, é o serviço do SRPC, IP-RAM, ao qual compete proceder à gestão dos recursos materiais, financeiros e humanos.
- 2 - O NAGAR é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.
- 3 - O NAGAR, integra uma Secção de Assuntos Gerais e Património, uma Secção de Recursos Humanos e Arquivo e uma Secção de Gestão Financeira, Orçamento e Contabilidade.
- 4 - Compete em especial à Secção de Assuntos Gerais e Património:
 - a) Assegurar a recepção, classificação, registo, distribuição e expedição da documentação do SRPC, IP-RAM;
 - b) Coordenar a actividade de todos os assistentes operacionais;
 - c) Proceder à execução dos processos de aquisição necessários ao funcionamento do SRPC, IP-RAM e efectuar o respectivo cadastro patrimonial;
 - d) Manter actualizados todos os registos de inventário, cadastro e património do SRPC, IP-RAM.
- 5 - Compete em especial à Secção de Recursos Humanos e Arquivo:
 - a) Organizar e manter o arquivo do SRPC, IP-RAM;
 - b) Promover e executar toda a gestão de pessoal, designadamente recrutamento, promoção, mobilidade e aposentação, mantendo o adequado registo biográfico;
 - c) Elaborar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários;
 - d) Executar os procedimentos relativo às operações de registo de assiduidade e aplicar os regimes de faltas, férias e licenças;
 - e) Elaborar o balanço social.

- 6 - Compete em especial à Secção de Gestão Financeira, Orçamento e Contabilidade:
 - a) Assegurar o controlo orçamental permanente;
 - b) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros do SRPC, IP-RAM, nomeadamente no que respeita à elaboração e execução do seu orçamento, e propor as respectivas alterações, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
 - c) Assegurar todas as tarefas na área da gestão financeira e de tesouraria;
 - d) Analisar e controlar a execução dos contratos-programa, bem como as respectivas propostas de alteração;
 - e) Efectuar o processamento e pagamento de vencimentos, abonos e outras remunerações.

CAPÍTULO VII
Gabinete de Apoio Técnico

Artigo 14.º
Gabinete de Apoio Técnico

- 1 - O Gabinete de Apoio Técnico, abreviadamente designado por GAT, integra o Gabinete Jurídico, o Gabinete de Telecomunicações e Sistemas de Informação, o Gabinete dos Sistemas de Informação Geográfica e outros que possam ser criados para fazer face ao apoio específico, temporário, em certas áreas de actividade.
- 2 - O GAT funciona na dependência do Presidente do SRPC, IP-RAM.
- 3 - O Gabinete Jurídico é o serviço de consulta e apoio jurídico do SRPC, IP-RAM, com funções de consultadoria jurídica, ao qual compete em especial:
 - a) Assegurar a assessoria jurídica ao Presidente do SRPC, IP-RAM e, sempre que por este for determinado, aos demais serviços;
 - b) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica, suscitadas no âmbito da actividade do SRPC, IP-RAM;
 - c) Participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais relacionados com a actividade do SRPC, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como elaborar regulamentos, minutas de contratos ou outros documentos de natureza normativa no âmbito do SRPC, IP-RAM;
 - d) Elaborar os procedimentos concursais de aquisições, no âmbito da contratação pública;
 - e) Acompanhar a actividade contenciosa do SRPC, IP-RAM.
- 4 - O Gabinete de Telecomunicações e Sistemas de Informação é um serviço de apoio técnico do SRPC, IP-RAM e compete-lhe em especial:
 - a) Ao nível das Telecomunicações:
 - i) Estudar e propor a manutenção e actualização de Sistemas de Telecomunicações de Emergência;
 - ii) Garantir a gestão dos meios técnicos de telecomunicações, procurando que estes se mantenham actualizados;

- iii) Proceder à concepção e/ou à actualização do mapeamento de comunicações interno (*fleetmapping*);
- iv) Assegurar a manutenção da ligação do SRPC, IP-RAM, ao SICOSEDMA e ou SIRESP, tendo especial atenção ao Centro Operacional de Gestão;
- v) Garantir o apoio em exercícios e ou simulacros, quer a nível municipal quer a nível regional;
- vi) Exercer as funções de administrador da rede de comunicações;
- vii) Propor as acções de formação dos utilizadores em coordenação com o DF.
- b) Ao nível dos Sistemas de Informação:
 - i) Estudar e propor o desenho, implementação e administração de sistemas informáticos;
 - ii) Definir a arquitectura da rede informática do SRPC, IP-RAM e garantir a manutenção dos níveis de qualidade de serviço na rede;
 - iii) Propor o plano de aquisições informáticas e manter actualizado o cadastro de equipamentos informáticos e *software*;
 - iv) Garantir a manutenção da página da internet do SRPC, IP-RAM;
 - v) Garantir a assistência aos utilizadores dos sistemas de informação do SRPC, IP-RAM;
 - vi) Garantir o apoio ao processamento estatístico do CROS;
 - vii) Proceder à execução de trabalhos informáticos em prol do SRPC, IP-RAM;
 - viii) Desenvolver aplicações informáticas e as bases de dados necessárias para o melhor desempenho dos meios de socorro e emergência;
 - ix) Acompanhar e proceder às necessárias adaptações relativas aos projectos que o SRPC, IP-RAM, tem em aplicação ou em fase de desenvolvimento;
 - x) Propor políticas de utilização e de racionalização dos recursos informáticos.

5 - O Gabinete dos Sistemas de Informação Geográfica é um serviço de apoio técnico do SRPC, IP-RAM, ao qual compete em especial:

- a) Garantir a gestão, manutenção e actualização dos sistemas de informação geográfica;
- b) Proceder ao levantamento, referenciação e manutenção de pontos de interesse;
- c) Organizar a informação de base, de acordo com a tipificação prévia das ocorrências;
- d) Implementar funcionalidades de pesquisa geográfica;
- e) Providenciar informações adicionais de apoio às acções operacionais das forças e meios do Dispositivo de Socorro e Emergência da RAM.

CAPÍTULO VIII Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

São comuns aos diversos serviços do SRPC, IP-RAM, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, as circulares, as normas e os regulamentos que forem julgados necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como, propor medidas adequadas a uma melhor funcionalidade dos serviços;
- b) Colaborar na elaboração do Plano de Actividades, Orçamento e Relatório de Actividades, fornecendo os elementos da sua área a incluir naqueles instrumentos;
- c) Remeter à Secção de Assuntos Gerais e Património, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento dos serviços;
- d) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, participando as ausências à Secção de Recursos Humanos e Arquivo, através de um canal directo, sem prejuízo das relações hierárquicas desse serviço;
- e) Assegurar com prontidão a execução dos despachos da Direcção, nas respectivas áreas de actuação;
- f) Providenciar, de uma forma permanente, no sentido de manter a melhor interligação com todos os serviços, com vista ao bom funcionamento dos mesmos;
- g) Propor medidas conducentes ao aumento da qualidade e da produtividade, assegurando o respectivo controlo e execução;
- h) Proceder em articulação com as unidades do SRPC, IP-RAM, cujas actividades sejam complementares.

Artigo 16.º

Disposições transitórias

- 1 - São mantidas as comissões de serviço dos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau.
- 2 - O Chefe de Divisão de Análise de Riscos Tecnológicos transita para o Núcleo de Segurança Contra Incêndios e o Chefe de Divisão de Planeamento de Emergência e Credenciação transita para o Núcleo de Planeamento e Emergência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 92/2010

de 29 de Novembro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de Abril, que criou o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, prevê na alínea b), do artigo 6.º, como órgão de fiscalização, o fiscal único;

Considerando que nesta sequência há a necessidade de promover à aquisição de serviços do Fiscal Único, pelo prazo de três anos;

Considerando ainda que o contrato a celebrar dará origem a encargos orçamentais em quatro anos económicos.

Nestes termos, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, o seguinte:

Autorizar a abertura do procedimento pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, para aquisição do serviço do Fiscal Único.

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Funchal, 17 de Novembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 93/2010

de 29 de Novembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 38/2010, publicada no Jornal Oficial n.º 51, I Série, de 25 de Junho de 2010, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 38/2010, de 25 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“1. Os encargos orçamentais realizados e a realizar no âmbito do Contrato- Programa relativo à “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO VIÁRIA EM TÚNEL À ZONA CENTRAL E NORTE DA VILA DA RIBEIRA BRAVA” - processo n.º 125/2006, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2006	€ 205.000,00
Ano económico de 2007	€ 1.893.235,00
Ano económico de 2008	€ 0,00
Ano económico de 2009	€ 500.000,00
Ano económico de 2010	€ 320.967,66
Ano económico de 2011	€ 1.072.265,61

2. A despesa emergente da alteração ao contrato-programa, para o corrente ano económico, tem cabimento na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Divisão 51 Subdivisão 05 Classificação Económica 08.01.01A do Orçamento da RAM para 2010.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2010/11/08.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 94/2010

de 29 de Novembro

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao Concurso Público n.º 01/2010/DAGS para a “Aquisição de Material de Consumo, Ferramentas e Equipamento para o Curso de Técnico de Instalações Eléctricas (2010-2013), da Direcção Regional de Qualificação Profissional” encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2010

07.50.15.001 02.01.17R	€ 4.619,44
07.50.15.001 02.01.21R	€ 130.864,87
07.50.15.001 07.01.15R	€ 1.994,10

Ano económico de 2011

07.50.15.001 02.01.17R	€ 7.079,86
07.50.15.001 02.01.21R	€ 93.015,61
07.50.15.001 07.01.15R	€ 7.567,00

Ano económico de 2012

07.50.15.001 02.01.17R	€ 1.039,83
07.50.15.001 02.01.21R	€ 47.313,73
07.50.15.001 07.01.15R	€ 3.768,57

- 2 - As verbas necessárias para o ano económico de 2011 e 2012 serão inscritas nos respectivos orçamentos.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, aos 15 de Novembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 95/2010

de 29 de Novembro

A Portaria n.º 364/2010, de 23 de Junho, veio estabelecer o regime de preços e participações dos reagentes (tiras-

-teste) para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e as agulhas, seringas e lancetas destinadas a pessoas com diabetes, utentes do Serviço Nacional de Saúde e dos subsistemas públicos de saúde.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem objectivos coincidentes com os estabelecidos a nível nacional quanto à prevenção e controlo da diabetes, designadamente no tocante à acessibilidade dos diabéticos aos dispositivos médicos, indispensáveis à autovigilância do controlo metabólico e de administração de insulina.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho e na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro,

manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1 - O regime de preços e comparticipações, bem como as listas de preços, previsto na Portaria n.º 364/2010, de 23 de Junho, aplica-se na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 24 dias do mês de Novembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)